



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE

RESOLUÇÃO CRA-CE Nº 07, DE 25 DE JULHO DE 2023.

Institui a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Conselho Regional de Administração do Ceará - CRA-CE.

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ – CRA-CE, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei n. 4.769/65, de 09 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto n. 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o seu Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa CFA n. 477, de 18 de fevereiro de 2016;

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, inciso V, do supracitado Regimento Interno do CRA-CE;

CONSIDERANDO a Lei n. 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados;

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 9º do Decreto n. 10.148, de 2 de dezembro de 2019, acerca da instituição das Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal;

CONSIDERANDO a necessidade do CRA-CE de órgão técnico com finalidade de orientar e realizar o processo de análise, avaliação e seleção dos documentos produzidos e acumulados no seu âmbito de atuação para garantir a sua destinação final, nos termos da legislação vigente;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CRA-CE, em sessão ordinária ocorrida em 18 de agosto de 2023;

RESOLVE:



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE

Art. 1º - Instituir a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Conselho Regional de Administração do Ceará - CRA-CE, órgão de caráter consultivo e executivo permanente da estrutura administrativa do CRA-CE.

Art. 2º - São competências da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos definir, orientar e realizar o processo de análise, avaliação e seleção da documentação produzida e acumulada no seu âmbito da atuação do CRA-CE, tendo em vista a identificação dos documentos para guarda permanente e a eliminação dos destituídos de valor, nos termos da legislação.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Fortaleza / CE, 25 de agosto de 2023.

Adm. Francisco Rogério Cristino
CRA-CE 01904
Presidente do CRA-CE